

CULTURA COMO POLÍTICA PÚBLICA: PERSPECTIVAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

Edna Raquel Hogemann¹

Érica Maia C. Arruda²

Jorge Eduardo da Silva Figueiredo³

Juliana Maria Eduardo Marinho⁴

RESUMO

Esse ensaio é produto parcial das pesquisas realizadas no curso do projeto interinstitucional intitulado Desenvolvimento cultural e artístico e sua contribuição para inclusão social de jovens e adultos no Estado do Rio De Janeiro – Município De São João de Meriti, realizado pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro em parceria com a entidade civil denominada PROMACOM. O objetivo é demonstrar em que medida a cultura, enquanto um dos direitos humanos fundamentais, constitucionalmente previstos em nosso país, dá azo a políticas públicas que a consagrem e perpetuem, servindo como êmbolo propulsor para o desenvolvimento e o bem-estar da população. O artigo analisa algumas dessas políticas públicas à luz de trabalhos doutrinários e da sistematização da legislação que confere normatividade à cultura como política pública, evidenciando o caso do município de São João de Meriti. Para tanto, foi utilizado o método dedutivo por

¹ Pós-Doutora em Direitos Humanos (UNESA), Doutora em Direito (UGF), professora associada permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP-UNIRIO). Email: edna.r.hogemann@unirio.br.

² Advogada. Conselheira da OAB/32ª Subseção. Professora do Curso de Direito da Graduação e Pós-Graduação da Universidade Estácio de Sá - Campus São João de Meriti. Docente da Escola Nacional de Socioeducação (ENS), da Escola de Administração Judiciária do Rio de Janeiro (ESAJ) e do Nezo Educacional/Inove Saber. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS), vinculado ao PPGD/UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Consultora da Inove+ Social. Ex-Gestora Pública dos Governos Federal, Distrital, Estadual e Municipal. Atuou como Conselheira dos Conselhos Municipal de Assistência Social (CMAS/RIO), Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/RIO) e Conselheira Tutelar do Município do Rio de Janeiro. Mestre em Políticas Públicas e Doutora em Direito. Membro do Conselho Editorial da Editora Nova Práxis Editorial. E-mail: ericamaiaarruda@yahoo.com.br.

³ Mestrando em Direito (UNIRIO) Email: jorgeeduardofigueiredo@gmail.com

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Bolsista no Projeto Desenvolvimento Cultural e Artístico e sua contribuição para Inclusão Social de Jovens e Adultos no Município de São João de Meriti. Email: juliana.m.marinho@edu.unirio.br.

meio de uma análise qualitativa, pautando-se em pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Cultura; políticas públicas; direitos humanos; São João de Meriti

INTRODUÇÃO

A promoção da cultura como política pública é de grande importância para o desenvolvimento e bem-estar de uma sociedade. Com isso, busca preservar, divulgar e enriquecer o patrimônio cultural, fomentar a diversidade cultural, estimular a criatividade e a arte e fortalecer o sentimento de identidade e pertencimento da população.

A implementação de políticas culturais pode incluir o apoio à educação artística nas escolas, a facilitação do acesso a atividades culturais e artísticas para todos os cidadãos, a proteção do patrimônio histórico e artístico, o apoio a artistas e criadores e a promoção de eventos e festivais culturais. Por meio da cultura, podem ser geradas oportunidades econômicas, promovido o turismo cultural e a contribuição para o desenvolvimento das comunidades locais. Além disso, a cultura pode ser um meio poderoso de abordar problemas sociais, aumentar a coesão social e promover a tolerância e a compreensão entre diferentes grupos. No entanto, para que a cultura como política pública seja efetiva, é necessário financiamento adequado, planejamento estratégico, participação ativa da sociedade civil e avaliação constante dos resultados para garantir que os objetivos almejados sejam alcançados.

Neste texto, exploraremos a importância crucial de investir em políticas culturais abrangentes, examinando seus benefícios e impacto na sociedade contemporânea. E, neste contexto, o município de São João de Meriti, localizado no estado do Rio de Janeiro, também tem se dedicado à implementação de políticas públicas voltadas para a cultura. Essas políticas têm como objetivo promover o acesso à cultura, fomentar a produção artística e cultural local, preservar o patrimônio cultural e fortalecer a identidade e o senso de pertencimento da população.

No presente ensaio, além de discorrer reflexivamente a respeito do papel relevante das políticas públicas voltadas para o incremento dos valores culturais, exploraremos as iniciativas e desafios enfrentados na implementação da cultura como política pública em São João de Meriti, destacando sua importância para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

2. PAPEL DA CULTURA COMO POLÍTICA PÚBLICA

Ni hemos de aceptar sin crítica el concepto ingenuo de cultura, hace ya mucho cruzado por ideas propias de negociaciones, ni – denegado conservadoramente – hemos de quedarnos con lo que le ocurra en la época de su organización integral.
(Adorno, 1971, p. 70).

O papel da cultura como política pública é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva, diversa e criativa. A cultura abrange uma ampla gama de expressões artísticas, práticas sociais, conhecimentos tradicionais e formas de vida, ou seja, os costumes,

e sua promoção como política pública tem o potencial de gerar impactos positivos em diversos aspectos da sociedade, incluindo economia, educação, coesão social e identidade nacional.

É importante frisar também que em relação ao desenvolvimento econômico, o setor cultural pode desempenhar um papel significativo no crescimento econômico, gerando empregos e contribuindo para a geração de renda. A indústria criativa, por exemplo, abrange áreas como design, moda, audiovisual e tecnologia, que têm potencial para impulsionar a economia e atrair investimentos. Podemos citar ainda a promoção da inclusão social, pois a cultura pode ser um instrumento poderoso para promover a inclusão social, dando voz e visibilidade a grupos marginalizados e minorias étnicas. Políticas culturais que fomentam a diversidade e o respeito à pluralidade cultural contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2.1 RECONHECIMENTO DA CULTURA COMO UM DIREITO HUMANO

Situar a cultura e o direito de acesso a ela no rol dos direitos humanos, importa em ter em conta que

A fórmula “direitos humanos” é uma maneira abreviada de mencionar os direitos considerados como fundamentais da pessoa humana. Tais direitos são fundamentais porque sem eles a pessoa humana apesar de ter uma existência biológica não é capaz de desenvolver plenamente suas capacidades de participar plenamente da vida social e comunitária. (Hogemann, 2014, p. 217)

O reconhecimento da cultura como um direito humano é essencial para garantir a dignidade e a liberdade de todas as pessoas, independentemente de sua origem, etnia, religião ou nacionalidade. A cultura é uma parte intrínseca da identidade e da diversidade humana, e seu respeito e promoção são fundamentais para a construção de sociedades mais justas e inclusivas.

O direito à cultura também é reconhecido como um direito humano universal e internacional, no art. 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que afirma que "toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios".

Aqui no Brasil, a Constituição Brasileira de 1988 trouxe avanços significativos para a política pública de cultura. A reconhecendo como direito fundamental, estabeleceu a competência compartilhada entre União, estados e municípios na promoção cultural, e criou o Sistema Nacional de Cultura para a articulação entre esses entes. Além disso, a Constituição também assegurou o financiamento público da cultura e a proteção do patrimônio cultural, entre outros pontos. Os artigos 215 e 216 da Constituição de 1988 tratam do tema, com destaque para a Emenda Constitucional nº 71, de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Cultura, a partir do seu art. 216-A, com o objetivo de regulamentação e institucionalização do direito à cultura, proporcionando o reconhecimento, acesso à população e qualificação na sua execução como política pública. A criação de um Sistema Nacional sugere um modelo de gestão pública com ações organizadas territorialmente, hierarquizadas e articuladas às demais políticas públicas.

A UNESCO em sua Recomendação sobre a Participação dos Povos na Vida Cultural (1976) também trata da livre participação cultural e delimita dois pontos: a dimensão de

participação ativa que seria basicamente a livre criação de cultural e a dimensão passiva, que pode ser definida como um direito à fruição de cultura.

2.2 PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E COMBATE À EXCLUSÃO

A promoção da diversidade cultural e o combate à exclusão são colunas fundamentais para a construção de uma sociedade menos injusta e mais igualitária. Ao reconhecer e valorizar a pluralidade cultural presente em uma nação ou comunidade, é possível criar um ambiente onde todas as pessoas têm a oportunidade de participar ativamente na sociedade, independentemente de sua origem étnica, religião, gênero, orientação sexual ou condição socioeconômica.

A partir desse pressuposto essencial é que foi elaborada a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade de Conteúdos Culturais e Expressões Artísticas que define em seu artigo 4º, parágrafo II, que Diversidade Cultural é a “multiplicidade de meios pelos quais se expressam a cultura dos grupos sociais e sociedades (...)” e põe que “a diversidade cultural não só se manifesta pelas diversas formas que se protege, enriquece e transmite o patrimônio cultural da humanidade”, estabelecendo que “a variedade de expressões culturais de que são portadores os bens e serviços de todas as partes do mundo, através dos distintos meios de produção, difusão, distribuição e consumo” também fazem parte da diversidade (UNESCO, 2004).

Além da educação, políticas públicas que promovam o acesso ao mercado de trabalho, à igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade são igualmente importantes para combater a exclusão e construir uma sociedade mais inclusiva, onde todos possam participar ativamente e desfrutar de seus direitos culturais e humanos plenamente.

2.3 ESTÍMULO À CRIATIVIDADE E À INOVAÇÃO

O estímulo à criatividade e à inovação é um fator crucial para o desenvolvimento de uma sociedade mais dinâmica, competitiva e próspera. A criatividade é a capacidade de pensar de forma original, gerar novas ideias e soluções para os desafios, enquanto a inovação é a implementação bem-sucedida dessas ideias, resultando em novos produtos, serviços ou processos que agregam valor à sociedade.

Nesse sentido, o Brasil busca fomentar diversos exemplos de iniciativas e políticas que visam promover a criatividade e a inovação em várias áreas. O Brasil tem investido cada vez mais na chamada "economia criativa", que engloba setores como design, moda, audiovisual, música, gastronomia, entre outros. O estímulo a esses segmentos impulsiona a criação de empregos e negócios, além de promover a riqueza cultural do país.

O país também possui a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), que busca fomentar a inovação tecnológica e o estímulo à parceria entre universidades, instituições de pesquisa e o setor produtivo. Essa lei tem sido uma importante ferramenta para incentivar a transferência de conhecimento e tecnologia para o mercado.

O fomento à criatividade e à inovação é essencial para impulsionar o desenvolvimento do país, aumentar sua competitividade global e melhorar a qualidade de vida da população, estimulando a criação de novas soluções para os desafios do presente e do futuro.

3. IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA COMO POLÍTICA PÚBLICA

Cultura é uma preocupação contemporânea, bem viva nos tempos atuais. É uma preocupação em entender os muitos caminhos que conduziram os grupos humanos às suas relações presentes e suas perspectivas de futuro. (Santos, 1987, p.07)

A implementação da cultura como política pública envolve fomentar expressões artísticas, preservar patrimônios e promover diversidade. Isso fortalece identidades, estimula economias criativas e enriquece a sociedade. Investir em educação cultural e acesso igualitário cria bases sólidas para uma nação culturalmente rica e inclusiva. Nesse sentido, passamos a discorrer sobre essas políticas públicas, seus marcos legais e seus propósitos no contexto brasileiro.

3.1 CULTURA COMO POLÍTICA PÚBLICA

Os autores do presente ensaio têm clareza a respeito de que no Brasil, a cultura como política pública é essencial para valorizar a diversidade e a história do país. Incentivos a manifestações artísticas, preservação do patrimônio e acesso amplo à cultura fortalecem a identidade nacional e promovem inclusão social. Investir nessa área é construir uma nação culturalmente enriquecedora e integrada. Este é um dos propósitos da criação do Sistema Nacional de Cultura (SNC), a ser abordado tópico específico.

Simis (2007) ao iniciar o debate sobre o tema, enquadra a política cultural, da forma como historicamente implementada em nosso país como parte das políticas públicas de Estado. Destacando, em sua visão, que há desinteresse por parte dos políticos acerca do tema, considerando, além de outras carências, a falta de organização democrática da sociedade para implementar um grande sistema nacional.

Importante demarcar, no entanto, que nossas reflexões acerca das políticas não tem o condão de exaurimento da temática, pelo contrário, privilegiarão abordagens conceituais sobre políticas públicas para uma melhor compreensão acerca do modelo nacional adotado criado para a política pública cultural. Saraiva (2006) aponta que, ao longo da história, a atividade estatal foi e vem sendo analisada por uma diversidade de perspectivas e metodologias, a filosófica, a da ciência política, a da sociologia, a jurídica, a das ciências administrativas, além das visões antropológica e da psicologia. Optou-se em apontar as perspectivas da ciência política, historicamente precursora, e jurídica, por tratar-se de uma tese na área do direito em que conceitos dessa natureza importam e são utilizados.

3.2 O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA (SNC)

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) é um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e instituições que visam organizar e articular as políticas culturais em diferentes níveis de governo no Brasil. O SNC busca a descentralização, a participação social e a integração das ações culturais entre União, estados, Distrito Federal e municípios, promovendo a cooperação e a gestão compartilhada das políticas culturais. Ele estabelece diretrizes para a criação de sistemas de cultura nos estados e municípios, permitindo a criação de planos, fundos, conselhos e conferências de cultura em cada esfera.

O objetivo do Sistema Nacional de Cultura é promover o fortalecimento e a valorização da cultura brasileira, garantindo a diversidade cultural, o acesso aos bens culturais, a promoção dos direitos culturais e a ampliação das oportunidades culturais para a população em todo o país. (Brasil, 2023).

3.2.1 O PAPEL DE CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA (SNC)

Conforme definido no texto constitucional, um dos objetivos centrais da política pública é a garantia de acesso amplo e igualitário à cultura por parte da população. E que de acordo com Assis (2003), é viabilizado por meio de canais institucionais presentes na gestão governamental, com participação dos sujeitos coletivos nas tomadas de decisão, sendo um processo dinâmico e contínuo, capaz de promover uma nova sociabilidade política e um espaço legítimo do exercício da cidadania, onde interesses são confrontados, necessidades são expostas e alternativas construídas, chamado pela autora de instâncias de controle social. Arruda e Corrêa (2020) apontam que o conceito de controle social tem diversas acepções, o Dicionário da Educação Profissional em Saúde, da FIOCRUZ traz seu sentido amplo no verbete “controle social”:

A expressão ‘controle social’ tem origem na sociologia. De forma geral é empregada para designar os mecanismos que estabelecem a ordem social disciplinando a sociedade e submetendo os indivíduos a determinados padrões sociais e princípios morais. Assim sendo, assegura a conformidade de comportamento dos indivíduos a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados.

(Correia, 2009, p.103).

A concepção de controle social utilizada no presente trabalho é aquela defendida por Campos (2009, p. 89): “[...] como um conjunto de ações de natureza sociopolítica e técnico-operativa, desenvolvido pela sociedade civil, com vistas a exercer influências sobre as ações governamentais”, por isso afirma que,

[...] o exercício do controle social pressupõe de um lado, a existência de uma sociedade civil organizada, mobilizada, representativa e politicamente estimulada para a valorização do interesse público, e de outro, a existência de governantes democráticos que valorizem o diálogo com a sociedade civil e que revelem disposição para partilhar decisões com a sociedade. (Campos, 2009, p. 22)

Essas concepções, nesta análise, defendemos serem fundamentais para a implementação do Sistema Nacional de Cultura (SNC), pois o controle social, ocorre, prioritariamente, por meio dos Conselhos de Cultura, nas três esferas de governo, considerados como instâncias deliberativas – decidem e deliberam após processo de discussão com vistas à construção de

políticas públicas nos 03 âmbitos, e, sobretudo, com ênfase na garantia da participação popular.

Defendemos, a título de exemplo, que para falarmos em gestão democrática e participativa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), - um sistema coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e gerenciado pelo poder público e pela sociedade civil com a missão organizar os serviços de assistência social no país -, prescindimos do fortalecimento e ampliação da participação estratégica dos artistas e instituições culturais nos Conselhos de Cultura, de maneira frequente, regular e vertical, especialmente no âmbito da municipalidade, onde a execução da política pública de cultura ocorre efetivamente.

4. DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA CULTURA COMO POLÍTICA PÚBLICA

No Brasil, um dos principais desafios para a cultura⁴ como política pública é a disponibilidade de recursos e financiamento adequados. Historicamente, o setor cultural tem sido subfinanciado, o que limita seu potencial de desenvolvimento e impacto na sociedade. Muitas vezes, os recursos destinados à cultura são insuficientes para atender às demandas e necessidades de artistas, produtores culturais e instituições culturais em todo o país.

Para superar esse desafio, é essencial que haja uma maior valorização e priorização da cultura nos orçamentos governamentais.

Assim, um outro desafio que a cultura como política pública enfrenta no Brasil são as desigualdades regionais e o acesso desigual à cultura. O país possui uma vasta diversidade cultural, mas muitas vezes ela não é acessível a todos os cidadãos de forma equitativa. Há disparidades significativas entre as regiões, com áreas urbanas geralmente recebendo mais investimentos culturais do que áreas rurais e periféricas.

Para superar essas desigualdades, é necessário que as políticas culturais sejam descentralizadas, garantindo que todas as regiões tenham acesso às oportunidades culturais e aos recursos necessários para seu desenvolvimento. Isso requer a criação de programas e projetos que promovam a descentralização da cultura, estimulando a produção e a circulação de bens culturais em todo o território nacional. Além disso, é importante investir em infraestrutura cultural, como a construção e manutenção de teatros, museus, bibliotecas e centros culturais, em áreas que historicamente têm sido negligenciadas.

Outra questão não menos importante diz respeito à preservação do patrimônio cultural como política pública. O país possui uma rica diversidade cultural, que engloba desde sítios arqueológicos e monumentos históricos até manifestações culturais imateriais. No entanto, muitos desses bens culturais estão ameaçados pela falta de políticas eficazes de preservação.

É fundamental que o Estado assuma a responsabilidade de preservar e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Isso envolve a criação e implementação de legislações específicas, o fortalecimento dos órgãos responsáveis pela preservação, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e a promoção de ações de conscientização e educação sobre a importância da preservação do patrimônio cultural. Além disso, é necessário

⁴ Segundo Chauí (2000), que fazem parte do nosso dia-a-dia, indicam que empregamos a palavra "cultura" (os seus derivados, como cultos, incultos) em sentidos muito diferentes e, por vezes contraditórios.

investir em pesquisas e estudos para identificar e catalogar o patrimônio cultural do país, bem como em projetos de restauração e conservação desses bens.

5. ESTUDOS DE CASO: EXEMPLOS DE POLÍTICAS CULTURAIS BEM-SUCEDIDAS EM SÃO JOÃO DE MERITI

O artigo 130 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti estabelece que o Poder Público Municipal garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e ao acesso às fontes da Cultura Nacional, Estadual e Municipal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através (i) da criação e manutenção de espaços públicos, (ii) da implantação de minibibliotecas nas escolas municipais, (iii) do estímulo ao intercâmbio cultural com os demais municípios que geograficamente compõem a Baixada Fluminense, (iv) da garantia da proteção das expressões culturais dos diferentes grupos participantes do processo cultural, (v) da proteção dos documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural, etc., e por fim, também através da preservação, conservação e recuperação de bens do município e sítios históricos e arquitetônicos.

No que tange a regulação da cultura no Município de São João de Meriti, destacamos o Plano Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Cultura, as Leis Municipais de preservação do patrimônio Natural e Cultural⁵, além das leis municipais que contribuem com a Política Nacional de Cultura Viva⁶.

Vale a pena demarcar que no curso da década 80, o professor de História e Antropologia Gênesis Torres foi Chefe de Gabinete e Secretário de Educação do então prefeito José Cláudio da Silva, além de ter sido eleito vereador por dois mandatos. Nessa qualidade, foi o responsável por relatar a Lei Orgânica do Município de São João e por fim, foi o fundador e o primeiro Secretário de Cultura e Turismo da cidade. Hoje a Secretaria de Cultura e Turismo é ocupada pela senhora Roberta Ferreira de Queiroz, cujo currículo disponível no site daquela Secretaria aponta que tem o ensino médio completo⁷.

Por outro vértice, o Plano Municipal de Cultura de São João de Meriti, é o instrumento normativo desta municipalidade responsável pelo estabelecimento de diretrizes, metas e ações para o desenvolvimento e promoção de cultura no município. O atual Plano foi instituído a partir da Lei Municipal nº 2.371/2023, para o período de 2022 à 2032, em atualização a Lei Municipal 1.799/2011, referente ao período de 2011 à 2021.

A construção do atual Plano Municipal de Cultura teve início em 2009, com a colaboração entre o setor cultural e a administração municipal, a partir do Conselho Municipal

⁵ A preservação dos patrimônios materiais e imateriais do Município de São João de Meriti é regulada pelas Leis Municipais 2.312/2022 e 2.368/2022. Em síntese, a Lei Nº 2.312/2022, buscou regulamentar a proteção do patrimônio natural, cultural e arquitetônico do municipal da Cidade, estabelecendo que a preservação deste patrimônio é dever de todos os seus cidadãos. Em sendo, a fim de executar a normativa, a referida lei também cria o Livro do Tombo Municipal e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, responsável por o tombamento dos bens constituídos e por vetar ou cassar concessões de demolição ou reforma de imóveis..

⁶Mais informações em: **Cultura Viva**. Disponível em: <<https://www.gov.br/culturaviva/pt-br>>. Acesso em: 16 ago. 2023

⁷ Disponível em: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. <http://meriti.rj.gov.br/home/semcultur-2/>

de Cultura, Arte e Cidadania (ComArte) que contou com propostas aprovadas e apresentadas na 1ª Conferência Municipal de Cultura de São João de Meriti e três Pré-Conferências Setoriais de Cultura. (SÃO JOÃO DE MERITI, 2023)

As principais proposições do Plano Municipal de Cultura de São João de Meriti 2022-2032 que podemos destacar são, a produção e manutenção do Mapeamento Cultural, a criação da Fundação Municipal de Cultura, a realização da Semana da Arte e Cultura, a elaboração e implantação do Plano Diretor Cultural para a proteção e conservação do patrimônio histórico-turístico-cultural. (SÃO JOÃO DE MERITI, 2023)

O município de São João de Meriti possui algumas políticas públicas voltadas para a promoção da cultura, cidadania e qualidade de vida. As principais políticas públicas incluem o Museu Marinheiro João Cândido e o Centro Cultural Meritisense, que oferecem exposições, palestras e outras atividades culturais. O município também participa do programa Cultura Viva, apoiando entidades, coletivos e eventos culturais, e possui uma Rede Municipal de Bibliotecas, sendo a principal delas a Biblioteca Municipal Arlindo de Medeiros⁸, que oferecem serviços como empréstimo de livros, acesso à internet e cursos de capacitação. Adicionalmente, o município dispõe de mecanismos de incentivo e fomento à cultura, como as bolsas “Músico Meritisense” e “Incentivo à Produção de Bens Culturais”.

Outros exemplos de políticas públicas culturais referentes ao Município de São João de Meriti são os fomentos financeiros através das bolsas “Produção de Bens Culturais”, política pública regulada pela Lei. 1.691/2009, e “Músico Meritiense”, regulada pela Lei Municipal nº 1.804/2011, ambas políticas de fomento voltadas ao setor cultural. Ambas as políticas de fomento à cultura representam importantes ferramentas para a valorização da produção cultural local e formação de artistas com potencial impacto socioeconômico do município.

CONCLUSÃO

Em conclusão, fica evidente que a implementação de políticas públicas no âmbito cultural é uma necessidade incontestável para o desenvolvimento integral de uma sociedade. Ao investir na promoção, preservação e valorização da cultura, os governos podem desencadear uma série de benefícios que reverberam em todos os setores da vida nacional.

Em primeiro lugar, políticas culturais bem estruturadas fomentam a inclusão e a diversidade, garantindo que as expressões artísticas e as manifestações culturais de diferentes grupos sejam reconhecidas e valorizadas. Isso reforça a coesão social, promove o respeito mútuo e fortalece o sentimento de identidade e pertencimento dos cidadãos.

Além disso, o apoio às atividades culturais e ao setor criativo gera um impulso significativo na economia, criando empregos e estimulando o empreendedorismo. O turismo cultural também é favorecido, atraindo visitantes interessados na riqueza histórica e artística do país, gerando receitas e desenvolvendo infraestruturas locais.

Outro aspecto relevante é o potencial das políticas culturais para educar e inspirar as gerações futuras. Ao integrar a cultura no currículo escolar, as crianças têm a oportunidade de

⁸ Mais informações em: **Biblioteca Municipal Arlindo de Medeiros | Mapa de Cultura RJ**. Disponível em: <https://mapadecultura.com.br/manchete/biblioteca-municipal-arlindo-de-medeiros> . Acesso em: 15 ago.

explorar suas habilidades criativas, desenvolver um olhar crítico e aprender sobre suas raízes culturais, contribuindo para uma cidadania mais ativa e consciente.

Por fim, a projeção positiva da cultura de um país no cenário internacional fortalece a imagem nacional e promove intercâmbios culturais, enriquecendo o diálogo global e fortalecendo relações diplomáticas.

Em suma, as políticas públicas no âmbito cultural são um investimento que transcende o presente e molda o futuro, construindo uma sociedade mais coesa, criativa, economicamente próspera e conectada com sua própria história e com o mundo. É responsabilidade dos governos reconhecerem essa importância e agirem de forma proativa para garantir a preservação e o florescimento de sua cultura, colhendo os frutos dessa visão abrangente e inclusiva a longo prazo. A cultura como política pública no Brasil enfrenta desafios significativos, como a disponibilidade de recursos adequados, as desigualdades regionais, a preservação do patrimônio cultural, o aproveitamento das tecnologias digitais e a avaliação da efetividade das políticas. No entanto, esses desafios também apresentam oportunidades para o desenvolvimento de políticas mais inclusivas, participativas e eficazes, que promovam a diversidade cultural, reduzam as desigualdades e fortaleçam o papel da cultura na construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor Ludwig Wiesengrund. Cultura y administracion. In: ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Sociologica** Madri: Taurus, 1971. p. 122-146.

ALVES, Marroni. **A memória da Baixada nos deixa: Gênese Torres**. Fev. 2020. Disponível em: <https://diariodorio.com/a-memoria-da-baixada-nos-deixa-genesis-torres/>. Acesso em 16 ago 2023.

AMADO, Miguel. **Economia Criativa: O que é, Importância e Características**. On- line: FIA Business School, 19 jul. 2019. Disponível em: <<https://fia.com.br/blog/economia-criativa/>>. Acesso em: 15 ago. 2023

ARRUDA, Érica Maia; CORRÊA, Andréa Baptista. Controle Social e Participação Democrática no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Uma Análise Acerca do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RJ). In: ARRUDA, Érica Maia e OLIVEIRA, Edneusa (Org.). **BASES PARA O(A) TRABALHADOR(A) DO SUAS: perspectivas interdisciplinares e intersetoriais**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Práxis, 2020. P. 109-160.

ASSIS, M.M.A.; VILLA, T.C.S. O Controle Social e a Democratização da Informação: um processo em construção. **Revista Latinoamericana de Enfermagem**, v. 11, n. 3, pp. 376-382, maio/jun., 2003.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO (BRASIL). BNDES. Patrimônio cultural e turismo como indutores do desenvolvimento. Blog do Desenvolvimento: Agência BNDES de Notícias, 25 out. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/Patrimonio-cultural-e-turismo-como-indutores-do-desenvolvimento/>> . Acesso em: 15 ago. 2023.

BOBBIO, N., 1909. **A era dos direitos**; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. - Nova ed. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. - 7 reimpressão.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **O que é o Sistema Nacional de Cultura?** 2023. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes/> Acesso em 14 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014. Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências. Brasília-DF: Presidência da República, 23 jul. 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13018.htm> . Acesso em: 15 ago. 2023.

BUCCI, M. P.D. et al. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo, Pólis, 2001. 60p. (Cadernos Pólis, 2).

CAMPOS, Edval Bernardino. II. O protagonismo do usuário da assistência social na implementação e controle social do SUAS. In: **CNAS/MDS. Caderno de textos - subsídios para debates. Participação e controle social no SUAS**. MDS: Brasília – DF, 2009, 41 p.

CAVALCANTE, José Estênio Raulino. Direitos Culturais e Direitos Humanos: Uma Leitura à luz dos Tratados Internacionais e da Constituição Federal. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 12, p. 243–267, 2014. Disponível em: <<https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2015/07/Direitos-culturais-Estenio-Raulino.pdf>>

CHAUI, Marilena. **O mundo da prática**. Unidade 8. Cap. 1. São Paulo: Ática, 2000.

CHEIDID, Samira. Entenda: cultura como política pública. Guia do Estudante. Online. 2018. Disponível em:

<<https://guiadoestudante.abril.com.br/coluna/atualidades-vestibular/entenda-cultura-como-politica-publica#:~:text=Desde%20a%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos>> . Acesso em: 16 ago. 2023.

CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL, CULTURAL E NATURAL. **Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura**, reunida em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972. Disponível em:
<<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao1972%20-%20br.pdf>>. Acesso em 15 ago 2023.

CORREIA, Maria Valéria Costa. Dicionário da Educação Profissional em Saúde. **Verbete: controle social**. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. 2009.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

ENNE, Ana Lúcia Silva. Em busca de dias melhores: cultura e política como práticas institucionais na Baixada Fluminense. **Rumores (USP)**, v. 12, p. 1-15, 2012. Disponível em: < http://www.usp.br/rumores/pdf/rumores12_10.pdf>

FERNANDES, Barbara. **A proteção ao patrimônio histórico e cultural**. Jusbrasil Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-protecao-ao-patrimonio-historico-e-cultural/241245558>> . Acesso em: 25 jul. 2023.

GONÇALVES, Danyelle Nilin; MACHADO, Eduardo Gomes; ALBUQUERQUE, José Lindomar Coelho. A interpretação da teoria de GRAMSCI por Carlos Nelson Coutinho: uma leitura crítica. **Revista de Ciências Sociais**, v. 35, n. 2, 2004. Disponível em:
<http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/33639>. Acesso em: 9 jun. 2020.

HOGEMANN, Edna Raquel. Direitos humanos e diversidade sexual: o reconhecimento da identidade de gênero através do nome social. In: **Revista SJRJ**, v.21, n.19, pp. 217- 231, abr. 2014.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Portaria No - 389, de 9 de maio de 2013. Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências.

Disponível em: http://sisbp.mec.gov.br/docs/Portaria-389_2013.pdf. Acesso em 15 ago 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Proteger o Patrimônio e os Museus do Brasil. Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/fieldoffice/brasil/expertise/world-cultural-heritage-brazil#:~:text=O%20trabalho%20da%20UNESCO%20%C3%A9> . Acesso em: 25 jul. 2023.

SANTOS, Maria Helena Mattos Barbosa dos; SANTOS, Roselys Isabel Corrêa dos. **A importância das políticas públicas para o desenvolvimento do turismo cultural em Florianópolis e Porto Alegre** 1. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.uces.br/ucs/tplSemMenus/eventos/seminarios_semintur/semin_tur_4/arqui_vos_4_seminario/GT04-8.pdf> . Acesso em: 25 jul. 2023

SANTOS. Jose Luiz. **O que é cultura?** São Paulo: Brasiliense, 1987.

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 1.325, de 22 de junho de 2005. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – ComArte e autoriza o Poder Executivo a criar a Política de Incentivo Fiscal para projetos Culturais, e dá outras providências. São João de Meriti, 2005. Disponível em: <https://sapl.saojoaodemeriti.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2005/1947/lei_n_o_1325_de_22_de_junho_de_2005.pdf> . Acesso em: 13 jul. 2023

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 1.646, de 17 de março de 2009. Institui o Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD, dispõe sobre a participação de artistas e de grupos culturais em eventos promovidos sob os auspícios do Município, e dá outras providências. São João de Meriti, 2009. Disponível em: <https://sapl.saojoaodemeriti.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2009/2304/lei_n_o_1646_de_17_de_marco_de_2009.pdf> . Acesso em: 13 jul. 2023

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 1.647, de 17 de março de 2009. Institui em São João de Meriti, o Registro do Patrimônio Cultural Vivo – Lei Akpalô, e dá outras providências. São João de Meriti, 2009. Disponível em: https://sapl.saojoaodemeriti.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2009/2305/lei_no_1647_de_17_de_marco_de_2009.pdf> . Acesso em: 13 jul. 2023

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 1.652, de 14 de abril de 2009. Institui a Lei de Patrimônio Cultural de São João de Meriti, e autoriza o estabelecimento de diretrizes para a Política Municipal de Preservação e Manutenção do Patrimônio Cultural, e dá outras providências. São João de Meriti, 2009.

Disponível em:
<https://sapl.saojoaodemeriti.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2009/2310/lei_no_1652_de_14_de_abril_de_2009.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023.

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 1.691, de 21 de outubro de 2009. Autoriza SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 1.799, de 30 de agosto de 2011. Institui o Plano Municipal de Cultura da cidade de São João de Meriti para o decênio 2011-2021. São João de Meriti, 2011. Disponível em: <https://sapl.saojoaodemeriti.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2011/2469/lei_1799.pdf> . Acesso em: 13 jul. 2023

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 1.804, de 20 de setembro de 2011. Cria a bolsa músico meritiense com intuito de reconhecer e valorizar músicos e/ou musicistas meritienses que participam frequentemente aos eventos oficiais promovidos pelo governo municipal da cidade de São João De Meriti. São João de Meriti, 2011. Disponível em: <https://sapl.saojoaodemeriti.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2011/385/lei_no_1804_de_20_de_setembro_de_2011..pdf> . Acesso em: 13 jul. 2023.

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 2.009, de 4 de agosto de 2015. Regula no município de São João de Meriti em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e o Art.130 da Lei Orgânica Municipal, o Sistema Municipal de Cultura. São João de Meriti, 2015. Disponível em:

<https://sapl.saojoaodemeriti.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/930/lei_no_2009_de_04_de_agosto_de_2015..pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 2.134, de 8 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre a autorização ao Poder Público Municipal para criação da Feira do Artista no Município de São João de Meriti e dá outras providências. São João de Meriti, 2017. Disponível em: <https://sapl.saojoaodemeriti.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/1139/lei_no_2.134_de_08_de_fevereiro_de_2017..pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 2.185, de 11 de dezembro de 2018. Cria o Conselho Municipal de Turismo de São João de Meriti – (COMTUR/SJM) e dá outras providências. São João de Meriti, 2018. Disponível em: <https://sapl.saojoaodemeriti.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/245/lei_2185_-_cria_o_conselho_municipal_de_turismo.pdf> . Acesso em: 13 jul. 2023.

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 2.262, de 25 de maio de 2021. Autoriza o Poder Público Municipal dispor sobre a preservação da memória de João

Cândido Felisberto em escolas de educação básica no Município de São João de Meriti/RJ. São João de Meriti, 2021. Disponível em:
<https://sapl.saojoaodemeriti.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/334/lei_22_62_-_preservacao_da_memoria_de_joao_candido_felisberto_-_jorge_luiz_lima_florencio_kbca_-_promulgada.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 2.312, de 22 de março de 2022. Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São João de Meriti, SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 2.368, de 25 de outubro de 2022. Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico do Município de São João de Meriti e dá outras providências. São João de Meriti, 2022. Disponível em:
<https://sapl.saojoaodemeriti.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/2710/lei_n_o_2.368_de_25_de_outubro_de_2022.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023.

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Ordinária nº 2.371, de 14 de fevereiro de 2023. Atualiza o Plano Municipal de Cultura de São João de Meriti 2022-2032 e dá outras providências. São João de Meriti, 2023. Disponível em:
<https://sapl.saojoaodemeriti.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/2748/lei_n_o_2.371_de_14_de_fevereiro_de_2023.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023.

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Orgânica Municipal nº 1, de 5 de abril de 1990. Regula SARAIVA, Enrique. Política Pública: dos clássicos às modernas abordagens. Orientação para a leitura. In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (org.). Políticas públicas Coletânea – Volume 1. Brasília, DF: ENAP, 2006. v. 2, p. 13-42. ISBN 85-256-0052-0. Disponível em:
<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2914/1/160425_coletanea_pp_v1.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. Disponível

SILVA, José Afonso. **Da ordenação constitucional da cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001.

UNESCO. Anteprojeto da Convenção sobre a Proteção da Diversidade de Conteúdos Culturais e Expressões Artísticas. CLT/CPD/2004/CONF.201/2, Paris, julho de 2004.

VALLE, V. R. L. Transição política e construtivismo constitucional: uma análise empírica das emendas constitucionais brasileiras. In: CAMARGO, M. M. L.; LOIS, C. C.; MARQUES, G. L. (Org.). **Democracia e jurisdição: novas configurações brasileiras**. Rio de Janeiro: Imo's Graf. e Ed., 2013, p. 331-360.



16º CONGESP
CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE



24 A 27

DE OUTUBRO DE 2023

**DEMOCRACIA,
TRANSPARÊNCIA
E INOVAÇÃO:
DESAFIOS PARA A
GESTÃO PÚBLICA**

Disponível

em:

[https://www.academia.edu/8736269/Transi%C3%A7%C3%A3o_pol%C3%](https://www.academia.edu/8736269/Transi%C3%A7%C3%A3o_pol%C3%BA)